TC nº 72-004.548.15-42

INSPEÇÃO. PREFEITURA REGIONAL. Apuração de denúncia sobre inconsistências nas informações constantes no sítio na Prefeitura. Matéria veiculada no Jornal Bom Dia São Paulo. CONHECIDA. DETERMINAÇÃO. Votação unânime.

2.912ª Sessão Ordinária

Trânsito em julgado: 26/06/2017

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro DOMINGOS DISSEI.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da inspeção, para fins de registro.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, em determinar à Origem que adote medidas para melhorar a fiscalização, evitando, dessa forma, motivação para novas denúncias, dando ciência do relatório e voto do Relator e deste Acórdão à Prefeitura Regional – Jaçanã/Tremembé.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, em determinar, após as providências regimentais de praxe, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros JOÃO ANTONIO – Revisor, MAURÍCIO FARIA e EDSON SIMÕES.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda CARLOS JOSÉ GALVÃO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 22 de fevereiro de 2017.

ROBERTO BRAGUIM
Presidente

DOMINGOS DISSEI
Relator

RELATÓRIO

Tratam os autos de Inspeção realizada na Subprefeitura de Tremembé/Jaçanã – SP-JT, a partir de matéria publicada pela Rede Globo de Televisão (síntese disponível na Internet no endereço http://globoplay.globo.com/v/4190037/), conforme determinado no Memorando GAB-DD 160/2015.

A mencionada matéria, sobre serviços de zeladoria, vinculada em 15.05.2015, apontou o seguinte:

1 inconsistências nas informações constantes no sítio eletrônico da Prefeitura do Município de São Paulo relativamente aos serviços efetivamente executados;

2 - permanência de mato, lixo e entulho no córrego da Rua Antônio Pinto Bandeira e Rua Agostinho Soares, na região do Jardim Virgínia Branca Subprefeitura do Jaçanã Tremembé (SP-JT), após sua limpeza;

3 - possibilidade de reflexo dessas inconsistências no pagamento dos serviços.

Determinei, ainda, a análise da execução contratual dos serviços de limpeza de córregos.

A Subsecretaria de Fiscalização e Controle submeteu à apreciação deste Relator, a possibilidade de realização do procedimento de Inspeção, focando os pontos destacados no MEMO 160/2015.

Diante da solicitação realizada pela Especializada desta Corte, autorizei o pedido formulado e determinei o encaminhamento de ofícios aos Senhores Subprefeitos de Jaçanã/Tremembé (SP-JT) e Vila Maria/Vila Guilherme (SP-MG).

Foram prestadas, pela Origem, as seguintes informações:

1. Subprefeitura Jaçanã/Tremembé:

"As limpezas manuais nas margens do Córrego Esmaga Sapo, no trecho da Rua Antonio Pinto Bandeira e Agostinho Soares foram executadas periodicamente nos dias 22/06/2013; 06/11/2013; 16/05/2014; 30 e 31/10/2014 e a última nos dias 27, 28 e 29/04/2015 conformes fotos e relatórios em anexo, todos sendo informados ao SAFFOR com um dia de antecedência.

Na ocasião foi executado o corte da vegetação das margens e retirada de entulhos e grandes objetos do leito do Córrego sendo transportados para o aterro sanitário CDR Pedreira. Quanto aos entulhos mostrados

na reportagem foram jogados nas margens do Córrego após a passagem da equipe de limpeza que esteve no local no dia 29/04/2015."

"As Ordens de Serviços são diariamente remetidas ao SAFFOR (SMSP) para fiscalização pelo site correspondente sendo que o encarregado da prefeitura executa o cálculo da área limpa e emite o relatório de serviço diário para ser anexado as medições mensais que são conferidas por mim.".

"O Processo existente é o Pregão 2013-0.051.650-6 cujo objeto é a limpeza manual de córregos, canais, galerias, ramais e poços de visita que teve a sua Ordem de Início em 20/05/2013 com a firma Corpotec Empreendimentos Imobiliários Ltda., que se encontra suspenso desde 16.05.2015 (DOM pag. 94) por falta de cota orçamentária. Por fim, foi aplicada no dia 02/08/2014 (DOM pag. 10) multa à empresa por descumprimento de cláusulas contratuais.

Em tempo: Quanto às observações da munícipe sobre a não retirada das touceiras das margens do córrego esclarecemos que são elas que seguram os taludes e que, portanto, não podem ser removidas."

Foi juntada cópia do Contrato 01/SP-JT/2013, firmado em 15/05/2013, derivado do Pregão Presencial 02/SMSP/SP-JT/2013, com a empresa CORPOTEC Construtora e Empreendimentos Imobiliários Ltda., para prestação de serviços de limpeza manual de córregos, através de 1 (uma) equipe.

Vale destacar que se encontrava em vigor o 3º Termo de Aditamento, que restabeleceu a execução dos serviços.

A Subsecretaria de Fiscalização e Controle analisou, ainda, os serviços executados no período de 25 a 29/04/2015, bem como os documentos do processo de pagamento, verificações "in loco" nos dias 11 a 13/11/2015, os serviços de limpeza manual do córrego em execução no dia 11/11/2015, concluindo o que segue:

1 - "Inconsistência nas informações constantes no sítio eletrônico da Prefeitura: Nos termos da informação prestada pela SP-JT, os serviços constantes no sítio eletrônico da Prefeitura foram efetivamente realizados. O PA 2015-0.118.353-9, que cuida do pagamento dos serviços executados no mês de abril/2015, contêm os documentos referentes aos controles administrativos desses serviços, acompanhados por fotos "antes" e "após" a execução dos mesmos. A partir destes documentos e das afirmações da SP-JT, não encontramos elementos que confirmem as inconsistências noticiadas.

2 - Permanência de mato, lixo e entulho no córrego, após sua limpeza: Na análise do PA 2015-0.118.353-9 percebe-se nas fotos "após" a execução dos serviços a permanência de vegetação próxima às margens do córrego e a existência de objetos no leito do mesmo, não sendo possível afirmar, pelas imagens, tratar-se de pedras e cascalhos do fundo do curso d'água, ou de lixo e entulho solto que deveriam ter sido retirados. Conforme afirmado pelo Supervisor

Técnico de Limpeza Pública, os serviços foram executados a contento, conforme vistoria executada no local à época dos mesmos. A partir dos documentos do Processo de Pagamento, da afirmação da SP-JT e pelo tempo decorrido, não encontramos elementos que permitam confirmar a existência de deficiências na execução dos serviços, conforme noticiado.

3 - Possibilidade de reflexo das inconsistências no pagamento dos serviços: Não constam dos PAs 2013-0.051.650-6 (referente ao Termo de Contrato 01/SP-JT/2013) e 2015-0.118.353-9 (Processo de Pagamento) nenhuma informação quanto à aplicação de punições ou glosas à contratada, referentes à execução do contrato no período de 01 a 30.04.2015.

4 - Verificação "in loco" no local da denúncia: Em todos os pontos visitados verificamos a ocorrência de mato e vegetação abundante às margens do córrego. O nível da água na maioria dos pontos está atualmente bastante baixo, exibindo o cascalho e blocos de pedra no leito do córrego. De uma maneira geral, apesar da última limpeza no local ter sido concluída há cerca de 06 meses, não se verifica lixo em grandes extensões do córrego, nem obstruções à passagem da água.

Pelo tempo decorrido não é possível avaliar com segurança a qualidade de execução dos serviços realizados em abril/2015. A existência de apenas 01 (uma) equipe de limpeza manual de córregos a serviço da SP-JT, aliada ao fato da suspensão dos serviços no período de 16.05.2015 a 28.08.2015 por falta de disponibilidade orçamentária, é relevante para os longos espaçamentos entre as intervenções efetuadas, comprometendo a manutenção da limpeza nos locais visitados.

5 - Verificação dos serviços em execução no presente momento: Os serviços estavam em execução no "Córrego Tremembé", no trecho entre a Rua Bernardino Antunes Silva e a Rua das Casuarinas. Não foram verificadas irregularidades no decorrer dessa vistoria."

Ressalta-se que o processo 2.865/13-62, que cuidou do acompanhamento da Execução do Contrato 01/SP-JT/2013, foi, à unanimidade, julgado irregular, em 24.02.2016, na 298ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, sem aceitação dos efeitos financeiros.

A Subprefeitura Jaçanã/Tremembé, devidamente intimada, alegou que as conclusões alcançadas pela Auditoria desta Corte de Contas não indicaram irregularidades, sendo dispensável a apresentação de defesa.

Informou, entretanto, que a Subprefeitura havia feito nova vistoria ao córrego "Esmaga Sapo", e que havia sido realizada limpeza no período de 14 a 17.03.2016, não tendo sido observadas inconsistências.

A empresa Corpotec Construtora e Empreendimentos Imobiliários Ltda., devidamente intimada, deixou transcorrer "in albis" o prazo pra manifestação.

Instada a se manifestar a Procuradoria da Fazenda Municipal propugnou pelo conhecimento e registro da presente inspeção, ressaltando as conclusões pela regularidade dos procedimentos adotados pela Origem.

É o Relatório.

VOTO

Senhor Presidente,

1 - Trata o presente de Inspeção para verificar a veracidade da denúncia divulgada na matéria veiculada no dia 15 de maio de 2015, no Jornal "Bom Dia São Paulo" da Rede Globo de Televisão que apontava:

a) – inconsistências nas informações constantes do sitio eletrônico da Prefeitura do Município de São Paulo, relativamente aos serviços efetivamente executados; e

b) – permanência de mato, lixo e entulho no Córrego da Rua Antonio Pinto Bandeira e Rua Agostinho Soares, na região do Jardim Virginia Branca, à época Subprefeitura Jaçanã/Tremembé, após sua limpeza.

2 - A Auditoria elaborou detalhado relatório de análise juntando, também, relatório fotográfico, onde concluiu que não foram verificadas irregularidades no objeto da vistoria.

3 - No entanto, a suspensão temporária do Contrato por falta de recursos financeiros trouxe a interrupção dos serviços, comprometendo a manutenção da limpeza nos locais visitados, resultando em prejuízos ao meio ambiente e aos munícipes residentes no entorno.

4 - À vista do exposto e acompanhando as manifestações da Auditoria desta Corte de Contas, que adoto como razão de decidir, CONHEÇO da Inspeção para fins de registro.

5 - Diante do apontado nesta Inspeção e à vista do julgamento do processo 2.865/13-62, que, à unanimidade, julgou irregular sua execução parcial correspondente ao período de maio a junho de 2013, sem aceitação dos efeitos financeiros produzidos pelo ajuste, DETERMINO à Origem que adote medidas para melhorar a fiscalização, evitando, dessa forma, motivação para novas denúncias, dando ciência do Relatório e voto aqui formulado à Prefeitura Regional de Jaçanã/Tremembé.

6 - Após as providências regimentais de praxe, arquivem-se os autos.

É o meu voto.